



Horizonte, 16 de agosto de 2021.

**DESTINA-SE: À COMISSÃO DE PREGÃO**

**ASSUNTO: PARECER TÉCNICO – NUTRICIONISTA-NASF**

Ciente do teor dos questionamentos em 16 de agosto de 2021, proferidos pela empresa: Art Médica e Produtos Hospitalares Especializados, referente à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.07.01.1-SRP, vem alegar que a empresa Prohospital Comércio Holanda LTDA. foi aceita e habilitada no que se refere ao item 38 proposto neste edital, porém a empresa Art Médica vem contestar e interpor recurso alegando que o produto cotado pela Prohospital está em discordância com o descritivo no referido edital.

Por si tratar de assuntos de conhecimentos específicos, segue Parecer Técnico acerca do questionamento.

Assim passamos a discorrer: no que se refere ao questionamento da empresa Art Médica e Produtos Hospitalares Especializados com relação ao item 38 do referido edital, avaliamos que realmente a cotação do produto Trophic Infant (marca Prodiet) pela empresa Prohospital Comércio Holanda LTDA. encontra-se fora da especificação do edital, não atendendo as exigências especificadas, uma vez que apresenta em sua composição o carboidrato lactose, divergindo assim, das necessidades clínicas apresentadas por alguns dos nossos pacientes, no que se refere à restrição da lactose.

Diante do exposto tal produto não se adequa às exigências especificadas no edital bem como às necessidades clínicas e nutricionais de alguns pacientes que são intolerantes a esse carboidrato.

*Osmar Nascimento*  
Osmar Nascimento  
NUTRICIONISTA  
CRM 8253

Raimundo Osmar Lima do Nascimento  
Nutricionista - NASF

*De acordo,*  
*Lucia Amaro de Araujo Gondim Feitosa*  
Lucia Amaro de Araujo Gondim Feitosa  
Secretária Municipal de Saúde  
de Horizonte/CE

